CLIPPING INTERNET

28/10/2022 ATÉ 28/10/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 AÇÕES TJMA
1.1 SITE O MARANHENSE..... 1
2 DECISÕES
2.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... 2
2.2 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO..... 3
2.3 BLOG JOHN CUTRIM..... 4
2.4 SITE FOLHA DO MARANHÃO..... 5
2.5 SITE MARANHÃO HOJE..... 6
3 PRESIDÊNCIA
3.1 BLOG JOHN CUTRIM - JORNAL PEQUENO..... 7
3.2 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA..... 8
4 PROCESSO SELETIVO
4.1 PORTAL DO MUNIM..... 9
5 SERVIDOR PÚBLICO
5.1 BLOG LEONARDO CARDOSO..... 10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
28/10/2022 - BLOG EDUARDO ERICEIRA
POSITIVA
Refrigerante com corpo estranho leva TJ do Maranhão a condenar empresa a indenizar consumidor

Refrigerante com corpo estranho leva TJ do Maranhão a condenar empresa a indenizar consumidor

A empresa Refrescos Guararapes foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, a um consumidor que disse ter adquirido um refrigerante com um corpo estranho no interior da garrafa. A decisão unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Riachão, onde ocorreu o fato. Ainda cabe recurso.

De acordo com o relatório, o consumidor alegou que encontrava-se com sua família em um restaurante, quando, ao ingerir um refrigerante (Coca-Cola) produzido pela companhia, identificou um corpo estranho no interior da garrafa – semelhante a cola – e um gosto peculiar – parecido com gasolina –, fato que teria provocado dores abdominais em si próprio e em seus parentes.

Em seu recurso de apelação ao TJMA, a empresa sustentou a inexistência de prova quanto à ingestão do produto e aos danos morais, pedindo, ao final, o provimento do apelo para julgar improcedente a demanda.

VOTO

De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) reproduziu entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, “a Segunda Seção desta Corte Superior (STJ) decidiu que a existência de corpo estranho em produtos alimentícios, como no caso dos autos, configura hipótese de fato do produto (defeito), previsto nos arts. 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor, não se tratando (…) de vício do produto (CDC, art. 18 e seguintes)”, assentando que “a regra geral da responsabilidade pelo defeito do produto é objetiva e solidária entre o fabricante, o produtor, o construtor e o importador, a teor do que dispõe o art. 12 do CDC” (REsp n. 1.968.143/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 17/2/2022).

De igual modo, o relator destacou ser tranquila a jurisprudência do STJ, no sentido de que, o defeito de consumo em bem consumível em situações em que se encontra todo e qualquer corpo estranho dentro de um gênero alimentício ou adquirido para a ingestão, é causa apta a gerar ilícito passível de indenização por danos morais, por representar real, iminente e grave atentado à saúde do consumidor.

CONFIRMADOS

De acordo com o desembargador, no caso, os fatos descritos na ação inicial foram devidamente confirmados pelas fotografias juntadas aos autos e pela prova testemunhal produzida em audiência, evidenciando, de forma inequívoca, que o refrigerante foi aberto somente na mesa do restaurante, que havia um “corpo estranho” dentro da garrafa e que o líquido foi ingerido pelo autor da ação (consumidor) e por sua família.

Em relação à quantia da indenização, o relator disse que, nada obstante a legislação não estabelecer critérios objetivos, a fixação dos danos morais deve sempre observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, orientando-se por sua dupla finalidade, já reconhecida pela Suprema Corte: reparadora ou compensatória, referente à compensação financeira atribuída à vítima dos abalos morais; e educativa,

pedagógica ou punitiva, dirigida ao agente ofensor, para desencorajar e desestimular a reiteração da conduta lesiva, sem, é claro, implicar em enriquecimento indevido ao ofendido.

De outro turno, prosseguiu o desembargador Kleber Carvalho, a doutrina e a jurisprudência têm elencado alguns parâmetros para determinação do valor da indenização, dentre os quais destacou o porte econômico e o grau de culpa (se houver) do ofensor, gravidade e repercussão da lesão, e o nível socioeconômico e o comportamento da vítima.

Diante do contexto, entendeu que o valor indenizatório relativo aos abalos morais deve ser mantido em R$ 10 mil, consentâneo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a especificidade da situação, que revela um contexto fático de ingestão do refrigerante impróprio para consumo e da consequente indisposição física (saúde).

As desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza acompanharam o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

Tribunal de Justiça condena empresa a indenizar cliente que tomou Coca-Cola com corpo estranho em Riachão no MA

A empresa Refrescos Guararapes foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, a um consumidor que disse ter adquirido um refrigerante com um corpo estranho no interior da garrafa. A decisão unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Riachão, onde ocorreu o fato. Ainda cabe recurso.

De acordo com o relatório, o consumidor alegou que encontrava-se com sua família em um restaurante, quando, ao ingerir um refrigerante (Coca-Cola) produzido pela companhia, identificou um corpo estranho no interior da garrafa – semelhante a cola – e um gosto peculiar – parecido com gasolina –, fato que teria provocado dores abdominais em si próprio e em seus parentes.

Em seu recurso de apelação ao TJMA, a empresa sustentou a inexistência de prova quanto à ingestão do produto e aos danos morais, pedindo, ao final, o provimento do apelo para julgar improcedente a demanda.

VOTO
De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) reproduziu entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, “a Segunda Seção desta Corte Superior (STJ) decidiu que a existência de corpo estranho em produtos alimentícios, como no caso dos autos, configura hipótese de fato do produto (defeito), previsto nos arts. 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor, não se tratando (…) de vício do produto (CDC, art. 18 e seguintes)”, assentando que “a regra geral da responsabilidade pelo defeito do produto é objetiva e solidária entre o fabricante, o produtor, o construtor e o importador, a teor do que dispõe o art. 12 do CDC” (REsp n. 1.968.143/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 17/2/2022).

De igual modo, o relator destacou ser tranquila a jurisprudência do STJ, no sentido de que, o defeito de consumo em bem consumível em situações em que se encontra todo e qualquer corpo estranho dentro de um gênero alimentício ou adquirido para a ingestão, é causa apta a gerar ilícito passível de indenização por danos morais, por representar real, iminente e grave atentado à saúde do consumidor.

CONFIRMADOS
De acordo com o desembargador, no caso, os fatos descritos na ação inicial foram devidamente confirmados pelas fotografias juntadas aos autos e pela prova testemunhal produzida em audiência, evidenciando, de forma inequívoca, que o refrigerante foi aberto somente na mesa do restaurante, que havia um “corpo estranho” dentro da garrafa e que o líquido foi ingerido pelo autor da ação (consumidor) e por sua família.

Em relação à quantia da indenização, o relator disse que, nada obstante a legislação não estabelecer critérios objetivos, a fixação dos danos morais deve sempre observar os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, orientando-se por sua dupla finalidade, já reconhecida pela Suprema Corte: reparadora ou compensatória, referente à compensação financeira atribuída à vítima dos abalos morais; e educativa, pedagógica ou punitiva, dirigida ao agente ofensor, para desencorajar e desestimular a reiteração da conduta lesiva, sem, é claro, implicar em enriquecimento indevido ao ofendido.

De outro turno, prosseguiu o desembargador Kleber Carvalho, a doutrina e a jurisprudência têm elencado alguns parâmetros para determinação do valor da indenização, dentre os quais destacou o porte econômico e o grau de culpa (se houver) do ofensor, gravidade e repercussão da lesão, e o nível socioeconômico e o comportamento da vítima.

Diante do contexto, entendeu que o valor indenizatório relativo aos abalos morais deve ser mantido em R$ 10 mil, consentâneo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a especificidade da situação, que revela um contexto fático de ingestão do refrigerante impróprio para consumo e da consequente indisposição física (saúde).

As desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza acompanharam o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

Refrigerante com corpo estranho leva TJ do Maranhão a condenar empresa a indenizar consumidor

A empresa Refrescos Guararapes foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, a um consumidor que disse ter adquirido um refrigerante com um corpo estranho no interior da garrafa. A decisão unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Riachão, onde ocorreu o fato. Ainda cabe recurso.

De acordo com o relatório, o consumidor alegou que encontrava-se com sua família em um restaurante, quando, ao ingerir um refrigerante (Coca-Cola) produzido pela companhia, identificou um corpo estranho no interior da garrafa – semelhante a cola – e um gosto peculiar – parecido com gasolina –, fato que teria provocado dores abdominais em si próprio e em seus parentes.

Em seu recurso de apelação ao TJMA, a empresa sustentou a inexistência de prova quanto à ingestão do produto e aos danos morais, pedindo, ao final, o provimento do apelo para julgar improcedente a demanda.

VOTO

De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) reproduziu entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, “a Segunda Seção desta Corte Superior (STJ) decidiu que a existência de corpo estranho em produtos alimentícios, como no caso dos autos, configura hipótese de fato do produto (defeito), previsto nos arts. 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor, não se tratando (…) de vício do produto (CDC, art. 18 e seguintes)”, assentando que “a regra geral da responsabilidade pelo defeito do produto é objetiva e solidária entre o fabricante, o produtor, o construtor e o importador, a teor do que dispõe o art. 12 do CDC” (REsp n. 1.968.143/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 17/2/2022).

De igual modo, o relator destacou ser tranquila a jurisprudência do STJ, no sentido de que, o defeito de consumo em bem consumível em situações em que se encontra todo e qualquer corpo estranho dentro de um gênero alimentício ou adquirido para a ingestão, é causa apta a gerar ilícito passível de indenização por danos morais, por representar real, iminente e grave atentado à saúde do consumidor.

CONFIRMADOS

De acordo com o desembargador, no caso, os fatos descritos na ação inicial foram devidamente confirmados pelas fotografias juntadas aos autos e pela prova testemunhal produzida em audiência, evidenciando, de forma inequívoca, que o refrigerante foi aberto somente na mesa do restaurante, que havia um “corpo estranho” dentro da garrafa e que o líquido foi ingerido pelo autor da ação (consumidor) e por sua família.

Em relação à quantia da indenização, o relator disse que, nada obstante a legislação não estabelecer critérios objetivos, a fixação dos danos morais deve sempre observar os princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, orientando-se por sua dupla finalidade, já reconhecida pela Suprema Corte: reparadora ou compensatória, referente à compensação financeira atribuída à vítima dos abalos morais; e educativa, pedagógica ou punitiva, dirigida ao agente ofensor, para desencorajar e desestimular a reiteração da conduta lesiva, sem, é claro, implicar em enriquecimento indevido ao ofendido.

De outro turno, prosseguiu o desembargador Kleber Carvalho, a doutrina e a jurisprudência têm elencado alguns parâmetros para determinação do valor da indenização, dentre os quais destacou o porte econômico e o grau de culpa (se houver) do ofensor, gravidade e repercussão da lesão, e o nível socioeconômico e o comportamento da vítima.

Diante do contexto, entendeu que o valor indenizatório relativo aos abalos morais deve ser mantido em R$ 10 mil, consentâneo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a especificidade da situação, que revela um contexto fático de ingestão do refrigerante impróprio para consumo e da consequente indisposição física (saúde).

As desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza acompanharam o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

Leia mais:
https://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/refrigerante-com-corpo-estranho-leva-tj-do-maranhao-a-condenar-empresa-a-indenizar-consumidor/#ixzz7j2H12zSo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
28/10/2022 - BLOG JOHN CUTRIM - JORNAL PEQUENO
POSITIVA
Vídeo: A ?dancinha? do presidente do TJMA, Paulo Velten, que viralizou nas redes

Vídeo: A ‘dancinha’ do presidente do TJMA, Paulo Velten, que viralizou nas redes

Um momento mais descontraído do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, chamou a atenção de internautas e leitores deste blog.

Após postarmos nas nossas redes sociais(aqui) o vídeo de uma dancinha de Velten em um evento num hotel de São Luís, recebemos muitos comentários acerca do momento mais à vontade do presidente do TJMA, já que é o magistrado é tido com uma pessoa bastante séria e rígida no meio jurídico.

No vídeo acima, a cena descontraída protagonizada por Paulo Velten.

Leia mais:
https://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/video-a-dancinha-do-presidente-do-tjma-paulo-velten-que-viralizou-nas-redes/#ixzz7j2nY5lMC

Presidente do TJMA anuncia benefícios em confraternização do Dia do Servidor e da Servidora

Os anúncios foram feitos durante festa que reuniu mais de 500 servidores e servidoras da Comarca da Ilha
O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Paulo Velten, anunciou, durante a confraternização do Dia do Servidor e da Servidora, nesta quinta-feira (27/10), a implantação de reajustes e efeitos financeiros previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PCCV) – Lei nº. 11.690, de maio de 2022. O evento aconteceu no Blue Tree São Luís Hotel, no bairro do Calhau, em São Luís.

Em seu discurso, Paulo Velten ressaltou que a implantação das vantagens e benefícios fazem parte do cumprimento de seu dever como presidente do Tribunal de Justiça. “É nosso dever trazer o melhor para o nosso servidor e para nossa servidora. E por que nós fazemos isso? Porque vocês são merecedores, vocês são os melhores servidores e servidoras do Judiciário do Brasil. Eu posso afirmar para todos e para todas aqui, que os melhores quadros do serviço público estão no Poder Judiciário do Estado do Maranhão”, frisou o desembargador dirigindo-se aos mais de 500 servidores e servidoras presentes no momento festivo.

Entre as novidades anunciadas pelo presidente, estão os reajustes nos adicionais de qualificação e insalubridade, nas progressões e promoções e o pagamento do auxílio-alimentação natalino.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NATALINO

Em caráter excepcional, servidores, servidoras, magistrados e magistradas receberão o Auxílio-Alimentação Natalino – um abono no valor do Auxílio-Alimentação de cada categoria – com pagamento programado na folha de dezembro de 2022.

QUALIFICAÇÃO E INSALUBRIDADE

Já no próximo mês, conforme previsto no PCCV (artigo 15, § 5º), será implantado o aumento nos adicionais de qualificação relacionados às categorias de pós-graduação, mestrado e doutorado.

A partir da implantação, os adicionais de qualificação incidirão sobre o vencimento-base do servidor e da servidora em 13%, no caso do título de doutor (antes o percentual era de 12%). Para o título de mestre, o valor aumentará de 10% para 11%. Já para os servidores e servidoras com certificado de especialização, a porcentagem subirá de 7,5% para 8%.

Com relação aos percentuais de insalubridade, para o grau máximo, o valor aumentará de 5% para 10%. No grau médio, de 3,5% para 7,5%. Com relação ao grau mínimo, o aumento será de 2% para 5%.

PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

O presidente do TJMA também anunciou a implantação, a partir do segundo semestre de 2023, dos reajustes relacionados às promoções e progressões de servidores e servidoras do Poder Judiciário, conforme estabelecido no artigo 12, § 5º, da Lei do PCCV .

Na progressão funcional, a variação do vencimento-base entre os padrões da mesma classe será de 3% (três por cento), antes o aumento era de 2,5%. Na promoção (movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte) a variação será de 4% (quatro por cento), o percentual anterior era de 3%.

BENEFÍCIOS

Durante todo o mês de outubro, o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten anunciou diversos benefícios aos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Maranhão, reforçando o esforço que a Corte Estadual tem desempenhado para criar melhores condições possíveis de trabalho ao corpo funcional do Judiciário.

Foram reajustados os auxílios alimentação (20%), saúde (16%) e creche (12%) para os servidores e servidoras. Outro benefício foi o aumento do auxílio-bolsa a partir de novembro de 2022, de até 70% do valor da mensalidade e da taxa de matrícula.

Além disso, o Tribunal, por meio da Resolução nº. 1032022, disciplinou sobre a conversão em pecúnia (dinheiro) de 45 dias de licença-prêmio por assiduidade, com prazo de adesão até o dia 31 de outubro de 2021, conforme o Edital nº. 202022. O pagamento será feito na folha do mês de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PROCESSO SELETIVO
28/10/2022 - PORTAL DO MUNIM
POSITIVA
TJMA disponibilizará 50 cargos de segundo(a) assessor(a) para juízes e juízas

TJMA disponibilizará 50 cargos de segundo(a) assessor(a) para juízes e juízas

Desembargador Paulo Velten.

MARANHÃO – O anúncio foi feito pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Paulo Velten, em sessão do Órgão Especial, nesta quarta-feira (26). A medida – que viabiliza 50 cargos de segundo(a) assessor(a) em gabinetes de juízes e juízas – visa preencher quadros incompletos nas unidades judiciais, garantindo uma melhor prestação jurisdicional no Estado.

Os cargos são oriundos da vacância de cargos de Auxiliares Judiciários e Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos. De acordo com o disposto na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão (artigo 30, § 2º), esses cargos, que estiverem vagos e que vierem a vagar, serão transformados em cargos em comissão CDAI3, para assessoramento de magistrados de 1º Grau.

Paulo Velten reforçou o empenho do Tribunal em oferecer as melhores condições de trabalho para juízes, juízas, servidores e servidoras. “Essa é uma tarefa de todos nós, dos colegas do Órgão Especial, dos demais colegas que integram a Corte, de todo o seu corpo de diretores, com o auxílio do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão e da própria Associação dos Magistrados do Maranhão. Tenho certeza absoluta que nós estamos no caminho e na direção certa”, afirmou o presidente.

A incorporação dos novos cargos ao quadro funcional do Poder Judiciário terá início em 2023. “Esse é o limite que conseguimos colocar no espaço do orçamento e também estamos estudando qual vai ser a forma mais adequada, sobretudo dos colegas que tem hoje os seus quadros incompletos e tem uma necessidade maior desse segundo assessor”, explicou Paulo Velten.

O presidente do TJMA também destacou que durante o mês de outubro – mês em que é comemorado o Dia do Servidor Público e da Servidora Pública (28 de outubro) – tem anunciado diversas vantagens que serão implementadas de imediato ou até o primeiro semestre de 2023. Segundo ele, o resultado dos avanços também é fruto da continuidade dada ao trabalho desenvolvido na gestão anterior.

Entre as vantagens, estão os reajustes feitos nos auxílios alimentação, creche, saúde, bolsa-estudo, além da possibilidade de conversão de 45 dias da licença-prêmio em pecúnia. “Até ao final desta semana anunciaremos novos benefícios para os nossos servidores e servidoras”, concluiu o presidente.

No Maranhão, homem é indenizado após achar objeto dentro de uma garrafa de Coca-Cola

A empresa Refrescos Guararapes foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, a um consumidor que disse ter adquirido um refrigerante com um corpo estranho no interior da garrafa. A decisão unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Riachão, onde ocorreu o fato. Ainda cabe recurso.

De acordo com o relatório, o consumidor alegou que encontrava-se com sua família em um restaurante, quando, ao ingerir um refrigerante (Coca-Cola) produzido pela companhia, identificou um corpo estranho no interior da garrafa – semelhante a cola – e um gosto peculiar – parecido com gasolina –, fato que teria provocado dores abdominais em si próprio e em seus parentes.

Em seu recurso de apelação ao TJMA, a empresa sustentou a inexistência de prova quanto à ingestão do produto e aos danos morais, pedindo, ao final, o provimento do apelo para julgar improcedente a demanda.

VOTO

De início, o desembargador Kleber Carvalho (relator) reproduziu entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, “a Segunda Seção desta Corte Superior (STJ) decidiu que a existência de corpo estranho em produtos alimentícios, como no caso dos autos, configura hipótese de fato do produto (defeito), previsto nos arts. 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor, não se tratando (…) de vício do produto (CDC, art. 18 e seguintes)”, assentando que “a regra geral da responsabilidade pelo defeito do produto é objetiva e solidária entre o fabricante, o produtor, o construtor e o importador, a teor do que dispõe o art. 12 do CDC” (REsp n. 1.968.143/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 17/2/2022).

De igual modo, o relator destacou ser tranquila a jurisprudência do STJ, no sentido de que, o defeito de consumo em bem consumível em situações em que se encontra todo e qualquer corpo estranho dentro de um gênero alimentício ou adquirido para a ingestão, é causa apta a gerar ilícito passível de indenização por danos morais, por representar real, iminente e grave atentado à saúde do consumidor.

CONFIRMADOS

De acordo com o desembargador, no caso, os fatos descritos na ação inicial foram devidamente confirmados pelas fotografias juntadas aos autos e pela prova testemunhal produzida em audiência, evidenciando, de forma inequívoca, que o refrigerante foi aberto somente na mesa do restaurante, que havia um “corpo estranho” dentro da garrafa e que o líquido foi ingerido pelo autor da ação (consumidor) e por sua família.

Em relação à quantia da indenização, o relator disse que, nada obstante a legislação não estabelecer critérios objetivos, a fixação dos danos morais deve sempre observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, orientando-se por sua dupla finalidade, já reconhecida pela Suprema Corte: reparadora ou compensatória, referente à compensação financeira atribuída à vítima dos abalos morais; e educativa,

pedagógica ou punitiva, dirigida ao agente ofensor, para desencorajar e desestimular a reiteração da conduta lesiva, sem, é claro, implicar em enriquecimento indevido ao ofendido.

De outro turno, prosseguiu o desembargador Kleber Carvalho, a doutrina e a jurisprudência têm elencado alguns parâmetros para determinação do valor da indenização, dentre os quais destacou o porte econômico e o grau de culpa (se houver) do ofensor, gravidade e repercussão da lesão, e o nível socioeconômico e o comportamento da vítima.

Diante do contexto, entendeu que o valor indenizatório relativo aos abalos morais deve ser mantido em R$ 10 mil, consentâneo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a especificidade da situação, que revela um contexto fático de ingestão do refrigerante impróprio para consumo e da consequente indisposição física (saúde).

As desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza acompanharam o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
28/10/2022 - SITE JORNAL ITAQUI BACANGA
POSITIVA
Em momento diferente, presidente do TJMA cai na dancinha e viraliza na internet

Em momento diferente, presidente do TJMA cai na dancinha e viraliza na internet

Desembargador Paulo Velten descontraído, durante dancinha.
28 de outubro de 2022, 18:26h0 28 Menos de um minuto
Presidente do TJMA cai na dancinha (Reprodução)

Em um momento diferente, ou tanto quanto inusitado, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Paulo Velten, está viralizando na internet.

O motivo do boom nas redes sociais é uma dancinha em um hotel de São Luís onde o desembargador Paulo Velten foi filmado.

O caso causou frison, pois o jurista tem uma conduta séria, sempre no padrão e altamente respeitado por ser rigoroso.

Acompanhe aí o momento em que o Dr. Paulo Velten cai na dancinha e mostra seu gingado.

https://youtu.be/_VEwDEhOJAU

Empresa condenada a indenizar consumidor em R$ 10 mil por substância estranha em refrigerante

por Aquiles Emir -28 de outubro de 202205
Compartilhar no Facebook Tweet no Twitter

Câmara Cível do TJ manteve sentença da Comarca de Riachão
A empresa Refrescos Guararapes foi condenada a indenizar em R$ 10 mil um consumidor, por danos morais, por conta da existência de um corpo estranho numa garrafa de refrigerante. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, que manteve a sentença da Vara Única da Comarca de Riachão, onde o fato ocorreu.

De acordo com o consumidor, ele estava com sua família em um restaurante de sua cidade, quando, ao ingerir um refrigerante Coca-Cola, identificou uma substância estranha no interior da garrafa e ter contato com a boca sentiu gosto parecido com o de gasolina. Após o consumo da bebia e seus familiares teriam sofrido dores abdominais.

A empresa sustentou a inexistência de prova quanto à ingestão do produto e aos danos morais, pedindo, ao final, o provimento do apelo para julgar improcedente a demanda.

Voto – O desembargador Kleber Carvalho, que atuou como relator, lembrou que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “a existência de corpo estranho em produtos alimentícios, como no caso dos autos, configura hipótese de fato de produto com defeito”.

Ele destacou ainda que qualquer bem consumível em que se encontra um corpo estranho é causa apta a gerar ilícito passível de indenização por danos morais, por representar real, iminente e grave atentado à saúde do consumidor.

Em relação à quantia da indenização, entendeu que o valor indenizatório relativo aos abalos morais deve ser mantido em R$ 10 mil, consentâneo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a especificidade da situação, que revela um contexto fático de ingestão do refrigerante impróprio para consumo e da consequente indisposição física (saúde).

As desembargadoras Angela Salazar e Francisca Galiza acompanharam o entendimento do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - AÇÕES TJMA
28/10/2022 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
Adultos emitem certidão de nascimento tardia em projeto do TJMA em Turiaçu

Adultos emitem certidão de nascimento tardia em projeto do TJMA em Turiaçu

"Eu já lutei muito para tirar meus documentos, mas somente hoje Deus abriu as portas, para eu poder estudar e ser gente na vida". Aos 66 anos de idade, o lavrador Benedito Goes, morador do município de Turiaçu, formalizou a emissão pela primeira vez da sua certidão de nascimento, nessa quarta-feira (26), por meio do projeto "Registro Cidadão" do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O projeto, realizado esta semana em quatro comarcas da Baixada Maranhense, faz parte das ações do programa "Justiça de Proximidade", e tem o objetivo de reduzir os índices de sub-registro civil no estado do Maranhão, com a emissão gratuita de registro de nascimento; registro tardio de óbito e nascimento; emissão de segundas vias das certidões de nascimento, casamento e óbito e reconhecimento de paternidade. "Uma oportunidade única de ser um cidadão, pretendo agora tirar outros documentos para poder trabalhar, receber auxílios e votar", declarou o pescador Elicarlos Azevedo, de 36 anos, que também requereu a emissão da certidão de nascimento tardia.

De acordo com o diretor do Fundo Especial de Reaparelhamento do Judiciário (FERJ), André Menezes, na comarca de Turiaçu uma parte considerável dos cerca de 100 atendimentos realizados na data foram de registro de nascimento tardio. A iniciativa é organizada pelo FERJ e conta com a colaboração das Serventias Extrajudiciais (Cartórios). Em Turiaçu e Pinheiro, os cartórios são coordenados pela delegatária Michele Pantoja.

Em Turiaçu, o juiz auxiliar da Presidência, José Nilo Ribeiro, representando o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten Pereira, reuniu-se com os servidores e servidoras da comarca para apresentar as medidas e esforços do TJMA voltados à melhoria das condições de vida e trabalho dos servidores(as) e magistrados(as), pontuando as ações de melhoria salarial e estrutural, além da realização de concurso para suprir a ausência de juízes titulares em algumas comarcas, como é o caso de Turiaçu.

Ele ressaltou os objetivos do programa "Justiça de Proximidade", que busca aproximar a administração central do Poder Judiciário das unidades jurisdicionais de primeiro grau, e consiste em levar uma força-tarefa de serviços das Diretorias do Tribunal diretamente às unidades judiciais do interior do estado, reduzindo o tempo de resolução de problemas prioritários, além de oferecer os serviços do projeto "Registro Cidadão" para a comunidade. "Para atender bem, precisamos conhecer de perto os problemas, então a ideia é estreitar esse relacionamento e possibilitar aos servidores(as) apresentarem as demandas, trazerem as críticas e sugestões, estamos abertos exatamente para isso", pontuou.

"É um projeto importante para a nossa comarca, trazendo a proximidade do Tribunal por meio do presidente e corregedor-geral. Também estamos recebendo a reforma total do fórum, além da importância do Registro Cidadão, pois é uma comarca do interior onde as pessoas têm dificuldade de se dirigir até a cidade, e hoje

muitos deles já terão seu registro civil de imediato", avaliou o secretário judicial, João Paulo Araújo Marinho.

REFORMA

Tendo em vista a realização de reforma geral no fórum de Turiaçu, as diretorias de Engenharia, Informática e Segurança Institucional realizaram vistorias nas obras. A manutenção predial engloba os serviços de troca de todo o piso, pintura interna e externa, construção de bancadas de atendimento, instalação de ar condicionado, readequação de layout, troca de instalações elétricas e tomadas e recuperação de banheiros e instalações. Segundo o diretor de Engenharia, a previsão de entrega do fórum reformado é para o mês de novembro.

A Diretoria de Segurança Institucional realizou a vistoria dos equipamentos de segurança, como câmeras e pórticos detectores de metal, e prestou orientações gerais aos servidores sobre a cultura de segurança.

Atualmente, o juiz da comarca de Cururupu, Azarias Cavalcante de Alencar, está respondendo pela comarca de Turiaçu.

ACERVO PROCESSUAL

A Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental, por meio do servidor Christofferson Melo, realizou diagnóstico técnico dos acervos processuais, identificação e recolhimento de acervo de natureza histórica, treinamento dos secretários judiciais sobre o Programa de Gestão Documental do TJMA e operacionalização dos editais de eliminação do acervo das respectivas comarcas.

JUSTIÇA DE PROXIMIDADE

Com o tema "Fazer bem e depressa por uma Justiça de proximidade", o programa Justiça de Proximidade é uma ação itinerante que efetiva serviços internos de aprimoramento nas áreas judiciais, administrativas e extrajudiciais, de recursos humanos, engenharia, segurança institucional, informática e tecnologia da informação, por parte das diretorias, unidades administrativas e judiciais da Justiça Estadual. "Dentro das ações do Programa Justiça de Proximidade, temos o Registro Cidadão, que objetiva assegurar a visibilidade necessária através da documentação básica dos cidadãos e cidadãs, seja a primeira ou segunda via de registros civis, a fim de obter e assegurar seu direito de buscar outros direitos, como a inserção em políticas públicas dos governos", avalia o presidente do TJMA, desembargador Paulo Velten.

O post Adultos emitem certidão de nascimento tardia em projeto do TJMA em Turiaçu apareceu primeiro em O Maranhense.